



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-42340**



Website: **dpc.proad.ufsc.br** - E-mail: **dpc.proad@contato.ufsc.br**

**TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO 305/2016 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E A EMPRESA SC SEG
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.967.535/0001-52, sediada na Rua João Pedro Martins, nº 90-C, Centro, CEP 88130-110, Palhoça/SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Boing, CPF nº 035.250.649-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.005748/2015-46** e em observância às disposições com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 140/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato em referência por 06 (seis) meses; e a inclusão de cláusula referente à rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada excepcionalmente a vigência do contrato em referência por **06 (seis) meses**, a partir de **16/01/2022** até **16/07/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor semestral estimado de **R\$324.151,20 (trezentos e vinte e quatro mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos)** a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 54.025,20 (cinquenta e quatro mil vinte e cinco reais e vinte centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	CÓDIGO SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor do Aditivo (R\$)
1	25470	Prestação de serviços especializados: Bioterismo (CCB)	Posto	2	6.002,80	12.005,60	72.033,60
2	25470	Prestação de serviços especializados: Bioterismo (Biotério)	Posto	7	6.002,80	42.019,60	252.117,60
TOTAL						54.025,20	324.151,20

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042 e 12.364.5013.20GK.0042; Ptes 169855 e 169856; Fonte 8100000000 e 8150262460; Natureza 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Fica a contratada obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº 305/2016, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2021.

RAFAEL

BOING:03525064900

Assinado de forma digital por
RAFAEL BOING:03525064900
Dados: 2021.12.08 15:14:24
-03'00'

Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49

Contratada
Rafael Boing
CPF nº 035.250.649-00

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: